

Secretaria Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 27.926

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro – 24H, Nível 5B, matrícula nº. 063024, o(a) servidor(a) CLAUDIA DENISE MOREIRA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2001, conforme despacho exarado pela Assessoria de Gestão e Inovação – Jurídico nº 0360/2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 30 de setembro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.007

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código SEDECON.DAM7.05, VANIA TIMOTEO DE OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.06, FERNANDA ELISA FERREIRA DE ALMEIDA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.3º TORNAR SEM EFEITO no Ato Administrativo nº 26.376, datado de 06 de janeiro de 2021, todos os dispositivos em relação a servidora EDINELLE VIEIRA DA SILVA, cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.08, designada para responder pela UBS Vila Bandeirantes / Presidente Vargas, permanecendo a exoneração publicada no Artigo 8º do Ato Administrativo nº 26.369, de 1º(primeiro) de janeiro de 2021.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.06 VANIA TIMOTEO DE OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de outubro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.008

A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Assistente de Direção, Referência FC-9, CFC-277, o(a) servidor(a) MARCOS VINICIUS SOARES DO NASCIMENTO, matrícula 1541578, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DISPENSAR da designação para o exercício da Função de Coordenador de Unidade Técnica, Referência FC-2, CFC-9, o(a) servidor(a) LANNA LOPES DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula 1285498, lotado(a) na Secretaria Municipal Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de outubro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.009

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão DAM-12, código SEGOV.DAM12.02, VALERIA SOUZA SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, designado(a) para responder pela Superintendência de Apoio aos Conselhos, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art. 2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SEGOV.DAM12.02, LANNA LOPES DE OLIVEIRA CUNHA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, designado(a) para responder pela Superintendência de Apoio aos Conselhos, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 429, de 20 de março de 2019 e suas alterações.

Art.3º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.21, EVELYN CANDIDA DE FREITAS SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o(a) servidor(a) apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.21, EVELYN CANDIDA DE FREITAS SILVA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, designado(a) para responder pela UBS MARIA DA CONCEIÇÃO, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.5º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-6, código SMS.DAM6.53, GRACIELLE TAVARES MOREIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, designado(a) para responder pela UBS MORADA NOVA, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de outubro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 28.010

A PREFEITA DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Supervisor de Campo de Combate às Endemias, Referência FC-1, CFC-18, o(a) servidor(a) CAMILA CRISTINA GUIMARAES, matrícula 200396, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Função de Confiança de Supervisor de Campo de Combate às Endemias, Referência FC-1, CFC-19, o(a) servidor(a) ANA PAULA PEREIRA MAXIMO, matrícula 176059, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Art.3º DISPENSAR da designação para o exercício da Função de Supervisor de Campo de Combate às Endemias, Referência FC-1, CFC-17, o(a) servidor(a) GRACIELE DOS SANTOS, matrícula 200786, lotado(a) na Secretaria Municipal Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 20 de outubro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos

PROJETO EDITORIAL E PRODUÇÃO

Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5000

Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Secretaria Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº 004, de 18 de outubro de 2021

Designa Servidora Pública Municipal para exercer suas funções junto a outro órgão da Administração Direta e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal, Isadora Oliveira Castro, ocupante do DAM-01, para exercer suas funções na Procuradoria Geral do Município;

§1º Fica a servidora de que trata este artigo responsável por executar as atividades atribuídas pela respectiva unidade para a qual foi designada.

§2º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Comunicação, até o quinto dia útil de cada mês, relatório das atividades pela Servidora Municipal no mês anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31 de março de 2021.

Douglas Estevão de Miranda
Secretário Municipal de Comunicação
Prefeitura Municipal de Contagem

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA SMDUH Nº 014, de 18 de outubro 2021.

Institui a Comissão Especial para realização de inventário de bens moveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SMDUH.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 340, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Inventariante para realização de inventário de bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SMDUH, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

João Roberto Falcão, mat. 135939-4;

Wilson Rosa Benevides Júnior, mat. 120485-4;

Cláudio Araújo Bottini, mat. 115583-7.

Art. 2º - Fica definido o período de duração do inventário com data de início a partir da publicação desta Portaria e com término em 31/12/2021.

§ 1º Para o bom andamento das atividades, a comissão inventariante deverá dar prioridade as atividades de inventário. A comissão inventariante deverá ter acesso a todas os setores da SMDUH para a realização dos levantamentos.

§ 2º Fica proibida a movimentação dos bens patrimoniados no âmbito da SMDUH, bem como a distribuição de material permanente no período de duração do inventário.

rio, salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

Art. 3º - O inventário de que trata esta Portaria deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade e a Controladoria Geral do Município até o dia 05 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de outubro de 2021.

Isnard Monteiro Horta

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SMDUH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO Junta de Julgamento de 1ª Instância	Nº: 28/2021
-------------------------------------	---	----------------

REGISTRO DE REUNIÃO		
ASSUNTO Julgamento de defesa administrativa de 1ª Instância e demais providências		
LOCAL Sala de reuniões da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e habitação	DATA 14/09/2021	HORÁRIO Das 17:00 as 18:40
OBJETIVOS Verificação de pendências da sessão anterior Fazer as leituras dos relatórios e colocar em votação Distribuição de novos processos		

PARTICIPANTES		
NOME	MEMBRO	E-MAIL
Varlei Eustáquio Pinto	Presidente (suplente) – 1ª instância	varlei.eustaquio@contagem.mg.gov.br
Valdecir Júnior Fernandes	Secretário (titular) – 1ª instância	valdecir.fernandes@contagem.mg.gov.br
Tiago Mourão de Carvalho	Membro (titular) – 1ª instância	tiagocarvalhobh@hotmail.com

O presidente suplente da junta recursal de 1ª instância, Sr. Varlei, deu abertura a reunião as 17h00min verificando os encaminhamentos e pendências da sessão anterior. Posterior a isso iniciou-se a leitura dos relatórios e suas respectivas votações, sendo abaixo a tabela dos processos relatados e suas deliberações.

PROCESSO	REQUERENTE	ACÓRDÃO	RELATOR	STATUS
11538/2021-03A	Fabiana De Jesus Silva	J356/2021	Tiago Mourão	Indeferido
07365/2020-03A	Minimercado Frigo Dino Ltda	J357/2021	Tiago Mourão	Deferido
06525/2020-03A	Katia Candida De Faria	J358/2021	Tiago Mourão	Deferido
06497/2020-03A	Rafael Souza Oliveira Rodrigues	J359/2021	Tiago Mourão	Deferido
06509/2020-03A	José Messias De Oliveira	J360/2021	Tiago Mourão	Deferido
11978/2019-03A	Vidraçaria Terra Ltda-Me	J361/2021	Valdecir Júnior	Indeferido
13479/2017-03A	Tim Celular S/A	J362/2021	Valdecir Júnior	Deferido
13449/2017-03A	Centro Federal De Educação Tecnológica	J363/2021	Valdecir Júnior	Deferido
09475/2020-03A	José Divino Miranda	J364/2021	Valdecir Júnior	Deferido
07660/2020-03A	Glauceia Silva Dutra Ancelmo	J365/2021	Valdecir Júnior	Indeferido
21732/2017-03A	Construtora Dez Ltda	J366/2021	Varlei Eustáquio	Deferido Parcialmente
12287/2017-03A	Blyde Comercial Eireli	J367/2021	Varlei Eustáquio	Indeferido
11550/2017-03A	Altair Bigarella	J368/2021	Varlei Eustáquio	Indeferido
11528/2017-03A	José Divino Miranda	J369/2021	Varlei Eustáquio	Deferido
12102/2017-03A	Igreja Universal Do Reino De Deus	J370/2021	Varlei Eustáquio	Indeferido

Ao final dos relatórios, o secretário Valdecir, realizou a distribuição de novos processos a serem analisados.

Em seguida, os membros concluíram as matérias das pautas propostas e o presidente deu por encerrada a sessão, as 18h40min dessa data.

Contagem, 14 de setembro de 2021

Varlei Eustáquio Pinto



Valdecir Júnior Fernandes



Tiago Mourão de Carvalho

ELABORADO POR: Valdecir Júnior Fernandes	FUNÇÃO: Secretário 1ª instância	RAMAL: 3355-1232
---	------------------------------------	---------------------

JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

O Secretário Do Contencioso Fiscal Não Tributário Da Junta De Julgamento De Primeira Instância Administrativa, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº: J356/2021

PROCESSO Nº: 11538/2021-03A

RECORRENTE: FABIANA DE JESUS SILVA

ASSUNTO: DEFESA DE AUTO DE FISCALIZAÇÃO OBRAS

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO – LC 055/2008, ART. 8º; LC 295/2020 E LC 077/2010, ANEXO 3º. REGULARIZAÇÃO QUANTO AO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE FISCALIZAÇÃO EMITIDO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento e manter inalterado o AUTO DE FISCALIZAÇÃO atacado. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J357/2021

PROCESSO Nº: 07365/2020-03A

RECORRENTE: MINIMERCADO FRIGO DINO LTDA

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO – ATIVIDADES URBANAS

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DEC. 1699/2020 E ART. 1º, DO DEC. 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J358/2021

PROCESSO Nº: 06525/2020-03A

RECORRENTE: KÁTIA CÂNDIDA DE FARIA

ASSUNTO: DEFESA DE EMBARGO DE FUNCIONAMENTO – ATIVIDADES URBANAS

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DEC. 1699/2020 E ART. 1º, DO DEC. 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J359/2021

PROCESSO Nº: 06497/2020-03A

RECORRENTE: RAFAEL SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES

ASSUNTO: DEFESA DE EMBARGO DE FUNCIONAMENTO – ATIVIDADES URBANAS

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DEC. 1699/2020 E ART. 1º, DO DEC. 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J360/2021

PROCESSO Nº: 06509/2020-03A

RECORRENTE: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DEFESA DE EMBARGO DE FUNCIONAMENTO – ATIVIDADES URBANAS

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DEC. 1699/2020 E ART. 1º, DO DEC. 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J361/2021

PROCESSO Nº: 11978/2019-03A

RECORRENTE: VIDRAÇARIA TERRA LTDA - ME

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU COM ELE VENCIDO – ART. 218, CAPUT; ART. 218, §2º - AMBOS DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J362/2021

PROCESSO Nº: 13479/2017-03A

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERRENO OU LOTE VAGO. O PROPRIETÁRIO DE TERRENO OU LOTE VAGO DEVERÁ: (I) FECHÁ-LO - ART. 197, LC 190/2014; INCISO I, ART. 70, LC 188/2014. (II) PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE A TESTADA DO IMÓVEL LINDEIRO - §1º AO 5º, ART. 18, LC 190/2014; INCISO III, ART. 70, LC 188/2014. (III) PROVIDENCIAR A LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e dar por encerrada a notificação combatida. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J363/2021

PROCESSO Nº: 13449/2017-03A

RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERRENO OU LOTE VAGO. O PROPRIETÁRIO DE TERRENO OU LOTE VAGO DEVERÁ: (I) FECHÁ-LO - ART. 197, LC 190/2014; INCISO I, ART. 70, LC 188/2014. (II) PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE A TESTADA DO IMÓVEL LINDEIRO - §1º AO 5º, ART. 18, LC 190/2014; INCISO III, ART. 70, LC 188/2014. (III) PROVIDENCIAR A LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e dar por encerrada a notificação combatida. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J364/2021

PROCESSO Nº: 09475/2020-03A

RECORRENTE: JOSÉ DIVINO MIRANDA

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERRENO OU LOTE VAGO. O PROPRIETÁRIO DE TERRENO OU LOTE VAGO DEVERÁ: (I) FECHÁ-LO - ART. 197, LC 190/2014; INCISO I, ART. 70, LC 188/2014. (II) PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE A TESTADA DO IMÓVEL LINDEIRO - §1º AO 5º, ART. 18, LC 190/2014; INCISO III, ART. 70, LC 188/2014. (III) PROVIDENCIAR A LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e dar por encerrada a notificação combatida. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J365/2021

PROCESSO Nº: 07660/2020-03A

RECORRENTE: GLAUCINEA SILVA DUTRA ANCELMO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU COM ELE VENCIDO – ART. 218, CAPUT; ART. 218, §2º - AMBOS DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J0/2021

PROCESSO Nº:

RECORRENTE:

ASSUNTO:

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LC 190/2014, ART. 18. LC 188/20147, ART. 70, INCISOS I A III. LC 055/2008, ARTS. 16, 78 E 79. DEC. 625/2015, ARTS. 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE PARCIALMENTE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J367/2021

PROCESSO Nº: 12287/2017-03A

RECORRENTE: BLYDE COMERCIAL EIRELI

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LC 190/2014, ART. 18. LC 188/20147, ART. 70, INCISOS I A III. LC 055/2008, ARTS. 16, 78 E 79. DEC. 625/2015, ARTS. 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J368/2021

PROCESSO Nº: 11550/2017-03A

RECORRENTE: ALTAIR BIGARELLA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LC 190/2014, ART. 18. LC 188/20147, ART. 70, INCISOS I A III. LC 055/2008, ARTS. 16, 78 E 79. DEC. 625/2015, ARTS. 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J369/2021

PROCESSO Nº: 11528/2017-03A

RECORRENTE: JOSÉ DIVINO MIRANDA

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LC 190/2014, ART. 18. LC 188/20147, ART. 70, INCISOS I A III. LC 055/2008, ARTS. 16, 78 E 79. DEC. 625/2015, ARTS. 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J370/2021

PROCESSO Nº: 12102/2017-03A

RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 14 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LC 190/2014, ART. 18. LC 188/20147, ART. 70, INCISOS I A III. LC 055/2008, ARTS. 16, 78 E 79. DEC. 625/2015, ARTS. 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO Junta de Julgamento de 1ª Instância	Nº: 30/2021
-------------------------------------	---	----------------

REGISTRO DE REUNIÃO		
ASSUNTO Julgamento de defesa administrativa de 1ª Instância e demais providências		
LOCAL Sala de reuniões da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e habitação	DATA 14/09/2021	HORÁRIO Das 17:10 as 19:00
OBJETIVOS Verificação de pendências da sessão anterior Fazer as leituras dos relatórios e colocar em votação Distribuição de novos processos		

PARTICIPANTES		
NOME	MEMBRO	E-MAIL
Varlei Eustáquio Pinto	Presidente (suplente) – 1ª instância	varlei.eustaquio@contagem.mg.gov.br
Valdecir Júnior Fernandes	Secretário (titular) – 1ª instância	valdecir.fernandes@contagem.mg.gov.br
Tiago Mourão de Carvalho	Membro (titular) – 1ª instância	tiagocarvalhobh@hotmail.com

O presidente suplente da junta recursal de 1ª instância, Sr. Varlei, deu abertura a reunião as 17h10min verificando os encaminhamentos e pendências da sessão anterior. Posterior a isso iniciou-se a leitura dos relatórios e suas respectivas votações, sendo abaixo a tabela dos processos relatados e suas deliberações.

PROCESSO	REQUERENTE	ACÓRDÃO	RELATOR	STATUS
07487/2020-03A	Bárbara Victória Fernandes Abade	J386/2021	Tiago Mourão	Deferido
07502/2020-03A	Raimundo Donizete De Aquino	J387/2021	Tiago Mourão	Deferido
07504/2020-03A	Thiago Leonardo Gomes Coelho	J388/2021	Tiago Mourão	Deferido
07307/2020-03A	Flávio Da Silveira	J389/2021	Tiago Mourão	Deferido
07299/2020-03A	Luiza Móveis Estofados	J390/2021	Tiago Mourão	Deferido
12177/2021-03A	Gustavo Dos Santos Oliveira	J391/2021	Valdecir Júnior	Deferido
07841/2020-03A	Itamar De Jesus Batista	J392/2021	Valdecir Júnior	Deferido
08098/2020-03A	Valdirene Teixeira De Paula	J393/2021	Valdecir Júnior	Deferido
08183/2020-03A	Wm. Comercial Ltda	J394/2021	Valdecir Júnior	Deferido
11425/2020-03A	Silvana Aparecida Da Silva	J395/2021	Valdecir Júnior	Deferido
11454/2021-03A	Box 3 Centro De Estética Automotiva Ltda	J396/2021	Varlei Eustáquio	Deferido
12129/2021-03A	Ideal Expresso Ltda	J397/2021	Varlei Eustáquio	Deferido
11868/2020-03A	American Automóveis E Serviços Ltda	J398/2021	Varlei Eustáquio	Deferido
08809/2019-03A	Blyde Comercial Eireli	J399/2021	Varlei Eustáquio	Indeferido
07392/2021-01A	José Cesário Da Silva Almada Lima	J400/2021	Varlei Eustáquio	Deferido

Após a leitura dos relatórios, o secretário Valdecir, realizou a distribuição de novos processos a serem analisados. Em seguida, os membros concluíram as matérias das pautas propostas e o presidente deu por encerrada a sessão, as 19h00min dessa data.

Contagem, 24 de setembro de 2021

Varlei Eustáquio Pinto



Valdecir Júnior Fernandes



Tiago Mourão de Carvalho

ELABORADO POR: Valdecir Júnior Fernandes	FUNÇÃO: Secretário 1ª instância	RAMAL: 3355-1232
---	------------------------------------	---------------------

JUNTA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

O Secretário Do Contencioso Fiscal Não Tributário Da Junta De Julgamento De Primeira Instância Administrativa, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº: J386/2021

PROCESSO Nº: 07487/2020-03A

RECORRENTE: BÁRBARA VICTÓRIA FERNANDES ABADE

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO

CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DECRETO 1699/2020 E ART. 1º DO DECRETO 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J387/2021

PROCESSO Nº: 07502/2020-03A

RECORRENTE: RAIMUNDO DONIZETE DE AQUINO

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DECRETO 1699/2020 E ART. 1º DO DECRETO 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J388/2021

PROCESSO Nº: 07504/2020-03A

RECORRENTE: THIAGO LEONARDO GOMES COELHO

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DECRETO 1699/2020 E ART. 1º DO DECRETO 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J389/2021

PROCESSO Nº: 07307/2020-03A

RECORRENTE: FLÁVIO DA SILVEIRA

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DECRETO 1699/2020 E ART. 1º DO DECRETO 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J390/2021

PROCESSO Nº: 07299/2020-03A

RECORRENTE: LUIZA MÓVEIS ESTOFADOS

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: TIAGO MOURÃO DE CARVALHO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL NÃO ESSENCIAL EM DESCUMPRIMENTO COM AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19 – ART. 1º, DO DECRETO 1699/2020 E ART. 1º DO DECRETO 1706/2020. NECESSIDADE DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J391/2021

PROCESSO Nº: 12177/2021-03A

RECORRENTE: GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: DESINTERDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO CONTAGEM PACTO PELA VIDA. ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE INFECIOSO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR EM DESACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVÍRUS POR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS - §3º, ART. 3º, DO DECRETO MUNICIPAL 102/2021 E SEU ANEXO ÚNICO, BEM COMO PRATICAR ATIVIDADE COMERCIAL COM O ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO VENCIDO – ART. 218, CAPUT E ART. 218, §2º. INTERDIÇÃO LAVRADA NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 298, DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J392/2021

PROCESSO Nº: 07841/2020-03A

RECORRENTE: ITAMAR DE JESUS BATISTA

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO CONTAGEM PACTO PELA VIDA. ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE INFECCIOSO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR EM DESACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE CONTROLE E COMBATE AO CORONAVÍRUS POR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS – DECRETO MUNICIPAL 1699/2020. INTERDIÇÃO LAVRADA NOS TERMOS DO INCISO I, ARTIGO 298, DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J393/2021

PROCESSO Nº: 08098/2020-03A

RECORRENTE: VALDIRENE TEIXEIRA DE PAULA

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO CONTAGEM PACTO PELA VIDA. ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE INFECCIOSO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SUSPensa NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 1699/2020. INTERDIÇÃO LAVRADA EM ATENDIMENTO AO INCISO I, ARTIGO 298, DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J394/2021

PROCESSO Nº: 08183/2020-03A

RECORRENTE: WM. COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: DEFESA DE INTERDIÇÃO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO CONTAGEM PACTO PELA VIDA. ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE INFECCIOSO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SUSPensa NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 1699/2020. INTERDIÇÃO LAVRADA EM ATENDIMENTO AO INCISO I, ARTIGO 298, DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J395/2021

PROCESSO Nº: 11425/2020-03A

RECORRENTE: SILVANA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: DESINTERDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RELATOR: VALDECIR JÚNIOR FERNANDES

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

PLANO CONTAGEM PACTO PELA VIDA. ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE INFECCIOSO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SUSPensa NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 1699/2020. INTERDIÇÃO LAVRADA EM ATENDIMENTO AO INCISO I, ARTIGO 298, DA LC 190/2014.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e estabelecer a desinterdição. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J396/2021

PROCESSO Nº: 11454/2021-03A

RECORRENTE: BOX 3 CENTRO DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DD PRAZO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OU COM ELE VENCIDO – LEI COMPLEMENTAR 190/2014, ARTIGO 218 – DECRETO MUNICIPAL 625/2015, ARTIGO 126.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e ceder a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a contar do vencimento da data do Termo de Fiscalização. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J397/2021

PROCESSO Nº: 12129/2021-03A

RECORRENTE: IDEAL EXPRESSO LTDA

ASSUNTO: DEFESA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OU COM ELE VENCIDO – LEI COMPLEMENTAR 190/2014, ARTIGO 218 – DECRETO MUNICIPAL 625/2015, ARTIGO 126.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e ceder a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a contar do vencimento da data do Termo de Fiscalização. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J398/2021

PROCESSO Nº: 11868/2020-03A

RECORRENTE: AMERICAN AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: DEFESA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OU COM ELE VENCIDO – LEI COMPLEMENTAR 190/2014, ARTIGO 218 – DECRETO MUNICIPAL 625/2015, ARTIGO 126.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e determinar o arquivamento do Termo de Fiscalização atacado. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J399/2021

PROCESSO Nº: 08809/2019-03A

RECORRENTE: BLYDE COMERCIAL EIRELI

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR 055/2008, ARTIGOS 16 E 78. LEI COMPLEMENTAR 188/2014, ARTIGO 70, INCISOS I A III – DECRETO 625/2015, ARTIGOS 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para NEGAR-LHE provimento e manter inalterado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO atacado. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº: J400/2021

PROCESSO Nº: 07392/2021-01A

RECORRENTE: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA ALMADA LIMA

ASSUNTO: DEFESA DE NOTIFICAÇÃO DE LOTE VAGO

RELATOR: VARLEI EUSTÁQUIO PINTO

DATA DO JULGAMENTO: 24 DE SETEMBRO DE 2021

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. LIMPEZA E FECHAMENTO DE TERRENO – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR 055/2008, ARTIGOS 16 E 78. LEI COMPLEMENTAR 188/2014, ARTIGO 70, INCISOS I A III – DECRETO 625/2015, ARTIGOS 11 E 106. NECESSIDADE DE LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE VAGO E CONSTRUÇÃO DO PASSEIO.

Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Junta de Julgamento de 1ª Instância conheceu do recurso oficial para CONCEDER-LHE provimento e determinar o arquivamento do Termo de Fiscalização atacado. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Varlei Eustáquio Pinto, o Sr. Valdecir Júnior Fernandes e o Sr. Tiago Mourão de Carvalho.

Secretaria Municipal de Defesa Social

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 055/2021, GAB/COMANDO/GCC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial de Contagem - Edição 5171, página 20;

No Artigo 1º,

Onde se lê:

Artigo 1º - Convocar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para participarem do 4º Módulo: Manejo, Manuseio e Prática Tiro Policial do Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Manutenção do Porte de Arma de Fogo – 2021, que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2021 no Centro de Instrução Treme Terra (CITT), Av. Sanitária, 352-472 - Pampulha, Belo Horizonte – MG.

Leia-se:

Artigo 1º - Convocar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para participarem do 4º Módulo: Manejo, Manuseio e Prática Tiro Policial do Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Manutenção do Porte de Arma de Fogo – 2021, que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2021 no Estande de Tiro do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Minas Gerais – SINPRF-MG, Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 10270 – Califórnia, Belo Horizonte – MG.

No ANEXO ÚNICO,

Onde se lê:

Dia 20 de outubro de 2021, encontro no pátio do CIDS às 13h

Leia-se:

Dia 26 de outubro de 2021, encontro no pátio do CIDS às 13h

Contagem, 20 de outubro de 2021.

WEDISSON LUIZ DA SILVA

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

GERENTE DE CAPACITAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

A Diretoria de Tributos Imobiliários faz cientificar a decisão abaixo indicada:

Processo: 101909445321
 Requerente: JO OLIVEIRA XAVIER
 Assunto: ISENÇÃO ITBI
 Data: 19/10/2021
 Decisão: Improcedência do Pedido

Mateus Braga Guerra
 Diretor de Tributos Imobiliários

**Secretaria Municipal
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável**

ATA ELEIÇÃO COMAC BIÊNIO 2021-2023
 (Publicado no Doc-e Edição ____ de __/__/2021)

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CONTAGEM – COMAC.

Reunião para eleição dos representantes da sociedade civil organizada para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC conforme Edital de Convocação nº 01/2021 publicado no diário oficial de Contagem Doc-e edição 5123 de 3 de agosto de 2021, modificado pelo Edital n.º 02/2021 Doc-e edição 5153 de 17 de setembro de 2021 e pelo Edital 03/2021 Doc-e edição 5171 de 15 de outubro de 2021 realizada através da Plataforma virtual Microsoft Teams. Primeira eleição para escolha da entidade civil criada com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem prevista para iniciar-se às 9H; presentes os habilitados Instituto Guaicuy -SOS Rio das Velhas, CNPJ: 04.518.749/0001-86 e APROVARGEM -Associação de Proteção e Defesa das Águas de Vargem das Flores, CNPJ 25.028.631/0001-40; cada representante votou na própria representada, portanto houve empate -um voto para cada. ELEITO Instituto Guaicuy -SOS Rio das Velhas, CNPJ: 04.518.749/0001-86 por ter data de criação mais antiga; SUPLENTE APROVARGEM -Associação de Proteção e Defesa das Águas de Vargem das Flores, CNPJ 25.028.631/0001-40. Segunda eleição para escolha da entidade representativa dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Contagem prevista para iniciar-se às 10H, contudo como os habilitados Sindicato dos Servidores Públicos de Contagem, CNPJ 23.850.241/0001-25 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Matéria Elétrica de Belo Horizonte, Contagem e Região, CNPJ 17.448.317/0001-98 encontravam-se presentes à reunião e não houve objeção, iniciou-se a respectiva eleição. ELEITO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Matéria Elétrica de Belo Horizonte, Contagem e Região, CNPJ 17.448.317/0001-98 com dois votos; SUPLENTE Sindicato dos Servidores Públicos de Contagem, CNPJ 23.850.241/0001-25. Terceira eleição para escolha da Associação civil representativa dos moradores do Município de Contagem programada para iniciar-se às 11h. Reunião interrompida para aguardar o comparecimento dos respectivos representantes ou o horário para início da reunião prevista em edital (11h). Habilitados: Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande - CNPJ 26.058.065/0001-81 e Associação Comunitária Granjas Vista Alegre – CNPJ 19.696.392/0001-01 e Condomínio Nosso Rancho – CNPJ 74.200.684/0001-01. Após 20min de interrupção recomeçou a reunião, pois presentes todos os representantes e ausente objeção à antecipação da eleição. ELEITO Condomínio Nosso Rancho – CNPJ 74.200.684/0001-01 com dois votos e SUPLENTE Associação Comunitária Granjas Vista Alegre – CNPJ 19.696.392/0001-01 com um voto recebido da Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande que não obteve nenhum voto. O vídeo com áudio integral da reunião em arquivo MP4 (.mp4) e tamanho de 473 MB encontra-se arquivado na Assessoria Jurídica da SEMAD. Não houve qualquer questionamento ou impugnação na reunião por qualquer dos participantes.

Contagem, 19 de outubro de 2021.

Renato de Oliveira Ribas
 Presidente da Comissão

Marise de Cassia Gonçalves	Kelen Cristina Fernandes Heredia
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA SEPLAN Nº 009/2021

“Institui Comissão de Sindicância, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para apurar responsabilidades que ensejaram à Administração Municipal a obrigação de realizar pagamento por indenização.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Orientação Técnica CGM nº 002/2018;

CONSIDERANDO orientação presente no Ofício OFCGM nº 457/2021, que informa sobre a necessidade de abertura de Processo Administrativo ou Sindicância, para apuração de responsabilidade de servidores em processo que ensejou pagamento por indenização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância para apurar responsabilidades que ensejou à Administração Municipal a obrigação de realizar pagamento de indenização a Empresa Stoque Soluções Tecnológicas S.A. por prestação de serviços de reprografia e impressão em uso pelo Município de Contagem/MG e seus órgãos, ao período de março/2021, referente ao Processo nº 00447/2021-04, no valor de R\$ 29.985,84 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º A respectiva Comissão de Sindicância será composta pelos servidores: Denilson Lino Andrade, Matrícula: 0184247, Túlio Mariano Silva Afeitos, Matrícula: 1448958 e Charles Batista da Silva, Matrícula: 14252222, sob a presidência do primeiro, para dar provimento ao disposto no artigo 1º, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso prescritas em lei.

Art. 3º A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, em 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ TEIXEIRA MOREIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria Municipal de Saúde

O Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA SEM EFEITO, a publicação ocorrida na Edição nº 5172, datada de 18/10/2021, do Diário Oficial de Contagem, às páginas 39, que trata da HOMOLOGAÇÃO da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 012/2021, Processo nº 101/2021, cujo objeto é a “Aquisição de papel apermilhado, cor branca, formato A4 (210x297mm), 75gr/m², pacote com 500 folhas, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 37/2021, do Pregão 039/2020, Processo Administrativo nº 118/2020, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Contagem”, sendo contratada a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., CNPJ: 08.228.010/0005-14, no valor total estimado de R\$665.550,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Fabício Henrique Santos Simões – Secretário Municipal de Saúde. Em 19 de outubro de 2021.

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Eletrônico Nº 048/2021 – PAC 101/2021 - cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA DA MARCA ROCHE, EM ATENDIMENTO À DEMANDAS JUDICIAIS ATUAIS E EVENTUAIS NOVAS DEMANDAS. – Data: 08 de novembro de 2021 às 09h00min - Site www.licitacoes-e.com.br. RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br> = licitações ou www.licitacoes-e.com.br, informações através do e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br – Fabrício Henrique dos Santos Simões, Secretário Municipal de Saúde. Em 20 de outubro de 2021.

Portaria SMS nº 337, de 20 de outubro de 2021.

Altera a Portaria SMS 325, de 13 de setembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 29 de Dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria SMS 325, de 13 de setembro de 2021, que passará a constar a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Orozimbo Henriques Campos Neto;
- II - Francisco Ferreira Santos;
- III - Margarete Diniz Braz da Silva;
- IV - Natália Tavares Santos Simões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2021.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

Portaria SMS nº 338, de 20 de outubro de 2021.

Altera a Portaria SMS 328, de 13 de setembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 29 de Dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 1838, de 04 de Maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria SMS 328, de 13 de setembro de 2021, que passará a constar a seguinte redação:

Art. 3º Ficam designados para compor a comissão os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I - Orozimbo Henriques Campos Neto;
- II - Francisco Ferreira Santos;
- III - Margarete Diniz Braz da Silva;
- IV - Natália Tavares Santos Simões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2021.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina abertura de Procedimento Administrativo, para apuração de possível extravio de processo administrativo de contratação – PAC nº. 021/2021 – Dispensa de Licitação - DL nº. 006/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as competências conferidas pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 e o estabelecido no Decreto 461 de 28 de março de 2018;

CONSIDERANDO a informação advinda da Subsecretaria de Gestão em Saúde de que não foi localizado PAC nº. 021/2021 – DL nº. 006/2021, até o presente momento, no setor responsável pela guarda com suspeita de extravio do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração de possível extravio do PAC nº. 021/2021 – DL 006/2021 e de procedimentos de restauração e de reconstituição de autos de processo.

§1º Fica a Superintendência Administrativa da Subsecretaria Municipal de Gestão em Saúde, por meio da Diretoria de Contratos, autorizada aos procedimentos imediatos de restauração e de reconstituição de autos do processo extraviado - PAC nº. 021/2021 – DL 006/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2021.

§2º No caso de confirmação de extravio do processo administrativo original, adotar-se-á providência de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades de servidores públicos, com remessa para providências de instauração do processo administrativo disciplinar junto à Corregedoria Municipal.

Art. 2º Ficará responsável pelo procedimento preliminar de apuração de possível extravio de processo administrativo de contratação – PAC nº. 021/2021 – Dispensa de Licitação - DL nº. 006/2021, o servidor efetivo Alexandre Luz Martins, Matrícula 01314463, devendo ser apresentado relatório circunstanciado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, contendo os fatos apurados e indicação de eventuais indícios de irregularidades e responsabilidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da publicação desse ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 340, de 20 de outubro de 2021.

Institui Comissão Interna para tratar de assuntos relacionados à gestão de Recursos Humanos afetos à Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Quadro Setorial da Saúde a Comissão Interna para tratar de assuntos relacionados à gestão de Recursos Humanos afetos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I – LENIRA DE ARAÚJO MAIA – MAT – 1543734;
- II - OROZIMBO HENRIQUES CAMPOS NETO – MAT - 1543534;
- III – NATALIA TAVARES SANTOS SIMÕES – MAT – 199654;
- IV – CYNTHIA GRAZIELA RODRIGUES DOS SANTOS – MAT – 201622;
- V – YARA ARIANE MELO SANTIAGO SOUZA – MAT – 169007;
- VI – FATIMA LÚCIA CALDEIRA BRANT DE OLIVEIRA – MAT – 202727;
- VII – MONICA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA – MAT – 199186;
- VIII – CARLA YURIE MENESES – MAT – 164052;
- IX – BEATRIZ EUGÊNIA PALHARES – MAT – 1543578;
- X – MARCIA HELENA ANACLETO TEIXEIRA – MAT – 137030;
- XI – ANGELICA ALVES DA SILVA – MAT – 202429;
- XII – ELISETE DE OLIVEIRA BARCELOS – MAT – 1514345;
- XIII – ADRIANA SOARES LEÃO – MAT – 1345938;
- XIV – WLADINEY CERBINO FERREIRA – MAT – 164031;
- XV – CRISTINA DA SILVA PRADO – MAT – 316628;
- XVI – TATIANE BATISTA PANTA – MAT – 205144 e
- XVI – REPRESENTAÇÃO DOS DISTRITOS SANITÁRIOS.

Art.3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – Realizar estudos relacionados à necessidade de reposição de Recursos Humanos no âmbito do Sistema de Saúde do município;
- II – Subsidiar de informações e garantir o suporte necessário ao órgão responsável pela elaboração de processos seletivos e/ou concurso público;
- III - Acompanhar e apreciar a política de RH da Secretária Municipal de Saúde, com caráter essencialmente complementar;
- IV - Realizar estudos sobre os dispositivos legais que instruem a política de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e propor alterações, quando necessário, direcionando os estudos ao gestor da SMS;
- V – Viabilizar, junto à Secretaria de Administração, estudo de impacto financeiro dos processos de seleção a serem instituídos;

§1º Poderão ser criadas subcomissões, a critério da presidência da comissão, para viabilizar o cumprimento das atribuições definidas no caput deste artigo.

§2º O exercício das atribuições pelos membros da comissão constitui relevante serviço público a ser realizado de forma não remunerada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar quinzenalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatório sobre suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 304, de 22 de abril de 2021.

Contagem, aos 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
Secretário Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

	Comunicado Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
DE: Marcos Túlio de Melo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	PARA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, extensivo às empresas por ela contratadas	DATA:20/10/2021	Nº 001/2021

REAJUSTAMENTO – CRITÉRIOS PARA SE RECONHECER A PRECLUSÃO LÓGICA DESSE DIREITO DAS CONTRATADAS

Os contratos administrativos contemplam equação que preserva, ao longo da vigência contratual, o equilíbrio entre o encargo da contratada e a contraprestação da Administração, a teor do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de norma cogente que busca evitar o locupletamento sem causa de qualquer dos contratantes, preservando o que foi livremente pactuado entre as partes.

Jessé Torres e Marinês Dotti, estabeleceram que:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, (...). Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.”

(PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Aliás, seria mesmo despropositado que o ordenamento jurídico pátrio não estabelecesse a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos firmados pelo Poder Público, pois, se assim ocorresse, certamente os custos das contratações seriam mais elevados.

Marçal Justen Filho teceu importantes considerações nesse sentido:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com os custos de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.”

Tem-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, presente já na proposta apresentada pela licitante - uma vez que a formulação da proposta pressupõe estudo criterioso, sob o aspecto econômico-financeiro, para cumprimento do objeto licitado, tal como exigido pelo edital de convocação -, pode variar em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de efeitos nefastos pra a execução do ajuste, ou mesmo em razão de força maior, necessitando de readequações ao longo da vigência contratual.

Joel Niebuhr assevera que o ordenamento jurídico pátrio dispõe de três instrumentos para preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, sendo eles o reajuste, a revisão e a repactuação. O reajuste, especificamente falando, nada mais é do que a compensação do prejuízo causado pelos efeitos da variação de preços dos insumos estabelecidos para a conclusão do objeto contratado, inclusive, e principalmente, aqueles determinados pelo processo inflacionário.

A Lei Federal n. 8.666/93 disciplina a aplicação de reajustes dos contratos administrativos nos termos do inciso XI, artigo 40, e §8º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, verbis:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Ademais, a matéria tem previsão na Lei 10.192/01, sobretudo nos 2º e 3º, que assim dispõem:

"Art. 2º É admitida especulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Logo, é consequência lógica, legal e contratual, que as empresas contratadas pelo município de Contagem fazem jus ao reajuste, afinal, conforme salientado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando da aceitação da proposta pela Administração constitui direito da contratada, garantido, inclusive, pela Constituição da República.

Todavia, o adimplemento ou o reconhecimento do reajuste deve ser realizado com cautela, observando-se possível prescrição - perda da possibilidade de se reivindicar tal direito por meio da ação judicial cabível -, ou mesmo a preclusão - perda da faculdade ou direito processual por não exercício em tempo útil -. Não se olvida que a preclusão, embora seja um instituto processual, pode ser aplicada em contratos administrativos, conforme chancelou o Tribunal de Contas da União quando do julgamento do Acórdão 1.827/2008 - Plenário.

A rigor, uma vez previsto sem ressalvas no contrato celebrado, o reajuste por índice financeiro deve ser concedido de ofício pela Administração Pública tão logo vencida a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses para a sua incidência, conforme critérios estabelecidos no próprio contrato celebrado entre as partes. Seria prescindível, portanto, requerimento por parte da contratada nesse sentido, até por ser tal direito garantido pela Constituição da República, por leis infraconstitucionais, e pelo próprio contrato.

A fruição do direito da contratada em situações dessa natureza, portanto, tem origem ao fim de cada ciclo de 12 (doze) meses estabelecido para o reajuste, tendo a contratada o prazo de 5 (cinco) anos para reivindicar judicialmente, se necessário for, o direito a que faz jus, sob pena de prescrição.

Nesse sentido o Acórdão 161/2012 - Plenário, do TCU, item 6, consignou que a:

"Lei 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. Nos casos em que isso é permitido, o reajuste é automático, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no contrato, que deve, dentro do possível, refletir a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato (aplicação automática do índice no caso de reajuste propriamente dito)". (Grifo e destaque acrescidos)

Há, todavia, posicionamento divergente. São os casos onde o edital ou o contrato administrativo previu que a concessão do reajuste por índice financeiro está condicionada não só ao transcurso do prazo legalmente previsto de 12 (doze) meses para a sua concessão, mas também à apresentação, pela contratada, a tempo e modo, de requerimento para o seu pagamento.

Isso implica que o reajuste não seria concedido de ofício pela Administração, como na regra explicitada acima, mas apenas depois de satisfeitas as duas condições prévias citadas acima, repita-se, o transcurso do prazo legal e o requerimento da contratada nesse sentido. E não é só. Qualquer atitude da contratada incompatível com o exercício do seu direito de obtenção do reajuste implicaria na preclusão lógica desse direito.

Vale dizer, portanto, que com amparo nessa linha de raciocínio, antes mesmo da renovação do contrato, da assinatura de termos de aditamento, de quitação ou do encerramento da vigência contratual, deve a contratada requerer o pagamento do reajuste ou estabelecer a sua ressalva nesse sentido, sob pena, como já dito, de preclusão lógica do seu direito.

Em razão da supramencionada divergência, e a fim de se estabelecer critérios objetivos para uniformizar o assunto dentro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é necessário recomendar que:

1 - Todos os editais e contratos administrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos contenham, a partir de agora, cláusula estabelecendo que os reajustes, se não forem requeridos durante a sua vigência, estarão preclusos com a assinatura da prorrogação contratual, com o encerramento do contrato ou com qualquer atitude que seja incompatível com o pretendido direito;

2 - Todas as empresas contratadas por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e que tenham, entre 2 de janeiro de 2021 até a data de publicação deste comunicado, assinado aditivos de prorrogação de prazos contratuais, formalizem junto à esta Pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste comunicado, requerimento de pagamento de reajustes eventualmente devidos entre janeiro de 2021 até a data de publicação desta comunicação, se efetivamente fizerem jus a ele, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica, estando o pagamento, todavia, condicionado ao seu regular processamento e à necessária aprovação pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira - CCOAF;

3 - As empresas contratadas por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos estejam cientes de que, a partir da publicação deste comunicado no Diário Oficial de Contagem, todos os reajustes que elas creem fazer jus deverão ser expressamente requeridos durante a sua vigência, sendo reconhecida a preclusão lógica se assim não ocorrer;

4 - Todos os Subsecretários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos estejam formalmente cientes deste comunicado, orientando as suas respectivas equipes a respeito do posicionamento a ser seguido sobre o reajuste ao longo da execução dos contratos administrativos celebrados por intermédio desta Pasta;

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Marcos Túlio de Melo

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, vem publicar a entidade cadastrada no mês de Maio de 2021 no município de Contagem na condição de INAPTA para o recebimento do Certificado de Credenciamento.

Conforme Decreto 79/2017, Art. 3º - Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Razão Social	CNPJ	SEGMENTO
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE CONTAGEM	17.511.221/0001-27	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contagem, 19 de Outubro de 2021.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza
Presidente da Comissão de Credenciamento de Entidades

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS – OSC vem publicar o Credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, cadastrada no mês de OUTUBRO de 2021, no município de Contagem na condição de parceria pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº C.C.	DATA DE EMISSÃO	SEGMENTO
FRATERNIDADE ESPIRITA IRMÃOS GLACUS	19.843.754/0001-31	17/2021	15/10/2021 À 14/10/2022	EDUCAÇÃO

Contagem, 15 de OUTUBRO de 2021.

Soraya Aparecida Damasceno de Souza
Presidente da Comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC's

PORTARIA SMDS Nº 039, de 19 de outubro de 2021.

Revoga a Portaria SMDS Nº 12/2021.

Considerando o Decreto Municipal nº 458, de 28 de março de 2018 e alterações, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 280, de 13 de agosto de 2021 que “dispõe sobre regras para o funcionamento das atividades comerciais e recintos no Município, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências”;

Considerando o Decreto Municipal nº 240, de 16 de julho de 2021 que “define o regime de prestação de serviços públicos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional enquanto persistir a situação de pandemia da doença causada pela Covid-19 e dá outras providências”;

Considerando que as ações e atividades do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e as ações e atividades da Segurança Alimentar que atendem as populações mais vulneráveis, são considerados serviços essenciais no contexto da pandemia, conforme dispõe o art. 3º, §1º, II do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social retornem às atividades nos termos do Decreto Municipal nº 240/2021 e Decreto Municipal nº 280/2021.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SMDS nº 12/2021.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

Contagem/MG, 19 de outubro de 2021.

Viviane Souza França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Secretaria Municipal
de Cultura, Esporte e
Juventude**

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Ao nono dia do mês de dezembro de 2020, às nove horas e vinte e um minutos, em virtude da impossibilidade da realização de reuniões presenciais por conta dos protocolos municipais que estabelecem distanciamento social, provocados pela pandemia de COVID-19, reuniram-se através do dispositivo de reuniões remotas Zoom, os membros do COMPAC para a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo eles: Mário Fabiano da Silva Moreira, titular, subsecretário de Cultura; Thomaz dos Mares Guia Braga, representante da Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC); Soraia Aparecida Martins Farias, Conselheira titular, representante do IEPHA/MG, Frederico Vittori, Conselheiro titular, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, titular, representante dos Movimentos de Classe; Valdecir Júnior Fernandes, titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH); Eduardo Eustáquio de Moraes, titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Allan Duarte Milagre Lopes, titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – Subseção Contagem, Reginaldo de Almeida Salles, suplente, representante do G7 – Grupo dos Sete; Márcia Valéria Rodrigues Moreira, titular, representante do COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Marcus Vinícius Soares, titular, representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Luiz Otávio Iannini de Freitas, titular, representante da Câmara Municipal de Contagem e convidados: Skarlett Clemente, representante da Praxis/vivaquartz, Thaísa Nogueira, representante da Praxis, Simone Cancelli Duarte, representante da Praxis, Renan Cabral, representante da Praxis/vivaquartz, Nil Lamarche, Talita Vaz, Yuri M. Sato, Lucas Torres, Marcelo Lopes, Anna Luiza Costa, Rosane Lopes, Arquiteta, representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Habitação; Thayza Mendes Teixeira, representante da AP Ponto, Alexandra Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, geógrafa e representante da Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural; Fernanda Calado, estagiária, representante a Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural e Evandro Oliveira Parreiras de Andrade, Assistente Administrativo, representante da Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural; totalizando 12 (doze) conselheiros e 15 (quinze) convidados. Passando para o primeiro ponto de pauta em discussão, que tratou da apreciação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio do Registro – Sede do poder executivo municipal – toma a palavra para suas considerações iniciais a Sra. Rosane Lopes, arquiteta, representante da SEMOBS, que expõe aos conselheiros presentes a demanda pela implantação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, atendendo às normas previstas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e também uma determinação do Ministério Público municipal. O projeto contempla a implantação de duas caixas d'água (uma de 8.000 litros e outra de 18.000 litros) na parte superior do terreno da sede da prefeitura, próximo à saída do estacionamento para a Rua Frei Domingos Gondim, além de inserção de guarda-corpos e corrimãos, como também a colocação de placas indicativas de rotas de fuga, iluminação de emergência e escadas de emergência, provocando interferências na fachada principal da prefeitura, que é bem tombado. Em seguida, pede a palavra a conselheira Soraia Farias, representante do IEPHA/MG que pondera sobre a largura mínima da escada que deve ser de 1,20 metros de largura, aonde é esclarecido pela Sra. Rosane Lopes que esse projeto está plenamente de acordo com as normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Em seguida, o conselheiro Thomaz Braga ressalta aos conselheiros presentes que na fachada principal do prédio não será feita nenhuma modificação que descaracterize seu caráter histórico, de quando do tombamento. Tomando a palavra, o conselheiro Felipe Bicalho aponta que, na apresentação demonstrada pela Sra. Rosane Lopes aos conselheiros, não é clara a identificação de um possível impacto visual que as caixas d'água possam provocar no conjunto frontal da edificação tombada, manifestando assim a impossibilidade de submeter esse projeto à votação sem que seja apresentado no projeto uma perspectiva visual dessa visada, no que foi proposto pela conselheira Soraia Farias e reforçado pelas colocações do conselheiro Frederico Vittori que se elaborasse uma apresentação em perspectiva para exibição na próxima reunião ordinária que será realizada no dia 16 de dezembro de 2020, demonstrando esse campo visual e seus possíveis impactos, no que foi aceita pela arquiteta Rosane Lopes. Após a conclusão da apresentação de todo o projeto de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio do Registro por parte da arquiteta Rosane Lopes e todas as considerações feitas acerca da apresentação em perspectiva da fachada, o Sr. Thomaz Braga submeteu o projeto para aprovação, tendo sido decidido pela maioria dos conselheiros presentes que o ponto de pauta em questão será novamente apreciado na reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2020. O segundo ponto de pauta da reunião (003/2020) tratou da demolição/regularização – Rua Bernardo Monteiro, 285 – Sede. Com a palavra, a Sra. Alexandra Ponsá destacou que para a demolição da edificação existente no terreno, os proprietários não apresentaram uma autorização da SMDUH, bem como também não apresentaram autorização por parte do COMPAC, no que ela ressalta em sua fala, a necessidade de aplicação de multa aos proprietários pelo fato da demolição estar em desacordo com os protocolos vigentes no município. Com a palavra, o proprietário, o Sr. Rogério, que relata um breve histórico da posse do imóvel, desde a sua aquisição por parte de

seus avós em 1963. Segundo o proprietário, após várias ocupações de forma regular ao longo dos anos, o imóvel foi sendo demolido gradativamente após uma invasão ocorrida entre os anos de 2015 e 2017. O proprietário apresentou também nos autos da sua solicitação, um relatório fitossanitário atestando a saúde das jabuticabeiras que ainda existem no local. Após as considerações por parte do proprietário, o Sr. Thomaz Braga propôs aos conselheiros que o processo de autorização de regularização do imóvel fosse submetido à aprovação, no que foi acrescido pelo conselheiro Felipe Bicalho sobre a necessidade também da avaliação de aplicação de uma multa condicionada à aprovação desta regularização. Sendo submetido à votação pelos conselheiros presentes, o processo de autorização de regularização da demolição do imóvel foi aprovado por unanimidade, com a aplicação de multa mínima estabelecida pelo regimento do COMPAC que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O terceiro ponto de pauta (protocolo 005/2020) tratou de transplântio de jabuticabeira localizada na rua Tenente Romualdo, 280 – bairro Camilo Alves. Com a palavra, o proprietário, Sr. Marcelo Lopes salienta que no terreno de seis lotes serão construídas casas geminadas e o transplântio da jabuticabeira será feito para dentro da parte de preservação arbórea existente no terreno, já contemplada pelo projeto de implantação da construção. Após o Sr. Thomaz Braga submeter o pedido à aprovação pelos conselheiros presentes, foi então aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, tendo como abstenção o voto do conselheiro Allan Milagres. Foi informado ao empreendedor Marcelo Lopes que, por prerrogativa do regimento, seja feito o plantio de forma compensatória, de duas mudas de jabuticabeiras dentro da parte de preservação arbórea, no que foi imediatamente compreendido e aceito pelo empreendedor. O quarto ponto de pauta apreciado pelos conselheiros (protocolo 004/2020 – AP Ponto) tratou de transplântio de seis jabuticabeiras localizadas no empreendimento Ponto Ametista, localizado na Rua Filomena Jardim Volga, 180 – Senhora da Conceição. Com a palavra, a representante da empreendedora, Thayza Mendes Teixeira ressalta que a realização do empreendimento já passou por todas as exigências municipais para sua execução e que seu motivo de apreciação pelo COMPAC se dá unicamente pela necessidade de transplântio dessas seis jabuticabeiras existentes na parte do terreno a ser construída. Ao ser questionada pelo Sr. Thomaz Braga sobre a possibilidade de que os empreendedores fizessem também o plantio de mais doze jabuticabeiras no terreno, a empreendedora Thayza Mendes Teixeira manifestou total concordância e aceitação com as exigências regimentais do conselho, ficando para definição futura de onde serão plantadas essas 12 jabuticabeiras após a elaboração e conclusão do projeto paisagístico do empreendimento. Tendo então seu pedido submetido à votação pelos conselheiros presentes, foi então aprovado por unanimidade. O quinto ponto de pauta da reunião (protocolo 010/2020) – LT Engenharia tratou da regularização da edificação existente na rua Manoel Alves, 18 – centro de Contagem. Tomando a palavra, o empreendedor Lucas Torres esclarece que não haverá nenhum tipo de alteração na volumetria e na altimetria do imóvel, tendo sido submetido à apreciação e aprovação pelo COMPAC a pedido da SMDUH, pelo fato deste se localizar em área de tombamento. Após as considerações feitas pelo Sr. Lucas Torres, o Sr. Thomaz Braga submeteu então o processo a votação dos conselheiros presentes, tendo sido então aprovado por unanimidade. O sexto ponto de pauta da reunião tratou da aprovação de projeto em torno de bem tombado/inventariado – Rua Madre Margherita Fontanaresa, Eldorado. Estavam presentes na reunião a Sra. Thaisa Nogueira, da Praxis e também os empreendedores Sra. Skarlett Clemente e o Sr. Renan Cabral, da Construtora Quartzo. Com a palavra, a Sra. Thaisa Nogueira que destaca que o projeto consiste na regulamentação do Relatório de Impacto Urbano (RIU) decorrente da proximidade a bens tombados. O projeto consiste na construção de condomínio residencial vertical, contendo 224 unidades residenciais, com 44,63 metros de altura, cada uma das duas torres. Tomando a palavra, o Sr. Thomaz Braga ressalta que, embora o empreendimento esteja constituído dentro de área permitida pela legislação urbana da cidade de Contagem, haverá um grande impacto em sete becos localizados nas proximidades do empreendimento, dada a sua altimetria elevada e propõe, de forma compensatória, a implantação de piso drenante nos becos inventariados enumerados, bem como a revitalização da parte de iluminação, como forma de compensar o impacto visual causado pelo empreendimento. Tomando a palavra, a representante do COMPAC, a Sra. Alexandra Ponsá reforça o caráter de revitalização desses becos, como forma compensatória ao empreendimento, cujo orçamento já foi definido pela prefeitura. Com a palavra, a empreendedora Thaisa Nogueira solicita aos membros do conselho que seja informado o valor orçado pela prefeitura para a revitalização dos becos mencionados, no que é prontamente esclarecido pelo Sr. Thomaz Braga que esses valores lhes serão informados o mais breve possível, assim que o mesmo tiver acesso a essas informações junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Na sequência, pede a palavra o conselheiro Frederico Vittori, que sugere pela aprovação do projeto, com a condicionante de uma diretriz para o empreendedor, que promova alguma contrapartida ou medida de compensação na revitalização dos becos, uma vez que os valores orçados não são de conhecimento imediato dos empreendedores, dentro do transcorrer desta reunião. Em seguida a Sra. Alexandra Ponsá reforça o caráter dessa condicionante apresentada pelo conselheiro Frederico Vittori e complementa dizendo que caberá aos empreendedores elaborarem uma proposta de compensação que será submetida a apreciação do conselho na próxima reunião que será realizada no dia 16 de dezembro de 2020, o que é prontamente aceita pela representante do empreendimento, presente nesta reunião, a Sra. Thaisa Nogueira. O Projeto foi posto então à votação e aprovado por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes. Em seguida, o Sr. Thomaz Braga informa aos demais conselheiros presentes que todos os pontos de pauta pré-definidos para essa reunião já haviam sido apreciados e que haveria um ponto de pauta extra que, pelo regimento, caberia a anuência desse conselho para que pudesse então ser incluído como ponto de apreciação dentro desta reunião. O ponto em questão trata da implantação de novo empreendimento por parte da construtora AP Ponto em área inventariada (Rua do Registro, Centro de Contagem). Tomando a palavra, a Sra. Alexandra Ponsá pede esclarecimentos no que se refere a ordem cronológica dos protocolos de recebimento desse processo no COMPAC para apreciação, no que é respondido pelo Sr. Thomaz Braga que esse processo segue sim a ordem protocolar recebida pelo órgão. Após chamada feita pelo Sr. Thomaz Braga e não havendo nenhuma objeção por parte dos conselheiros presentes, foi iniciada a apresentação do sétimo ponto de pauta dessa reunião. Com a palavra, Thayza Mendes Teixeira, representante da Construtora AP Ponto, que destacou que o empreendimento denominado “Ponto Lis”, localizado na Rua do Registro com Rua Professor Siguefredo Marquês, no bairro Estância do Hibisco já foi aprovado pela SMDUH e que este órgão orientou aos empreendedores que também submetessem à apreciação do COMPAC. Foram apresentadas foto inserções aos conselheiros demonstrando que o empreendimento não causará impacto visual nos bens tombados e inventariados. Feitas as considerações por parte dos empreendedores, o Sr. Thomaz Braga submeteu então à manifestação dos conselheiros presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Sr. Thomaz dos Mares Guia Braga deu então por encerrada a 4ª Reunião Ordinária do COMPAC, às doze horas e vinte e oito minutos, agradecendo a presença de todos. Sendo assim eu, Evandro Oliveira Parreiras de Andrade, redator deste documento, lavrei a presente ata.

Contagem, 09 de dezembro de 2020.

Mário Fabiano da Silva Moreira

Thomaz dos Mares Guia Braga

Soraia Aparecida Martins Farias

Frederico Vittori

Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

Valdecir Júnior Fernandes

Eduardo Eustáquio de Moraes

Allan Duarte Milagre Lopes

Reginaldo de Almeida Salles

Márcia Valéria Rodrigues Moreira

Marcus Vinícius Soares

Luiz Otávio Iannini de Freitas

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro de 2020, às nove horas e vinte e dois minutos, em virtude da impossibilidade da realização de reuniões presenciais por conta dos protocolos municipais que estabelecem distanciamento social, provocados pela pandemia de COVID-19, reuniram-se através do dispositivo de reuniões remotas Zoom, os membros do COMPAC para a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo eles: Mário Fabiano da Silva Moreira, suplente, Subsecretário de Cultura; Thomaz dos Mares Guia Braga, representante da Secretaria Executiva do COMPAC; Soraia Aparecida Martins Farias, titular, representante do IEPHA/MG, Frederico Vittori, titular, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; Felipe Gonçalves de Moura Bicalho, titular, representante dos Movimentos de Classe; Valdecir Júnior Fernandes, titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH); Márcia Valéria Rodrigues Moreira, titular, representante do COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Érika Almeida, titular, representante da Cultura Popular; Marcus Vinícius Soares, titular, representante da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, River Júnior Bessa Soares, titular, representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Contagem, Eduardo Eustáquio de Moraes, titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e convidados: Skarlett Clemente, representante da Quartzo Incorporadora, Thaisa Nogueira representante da Praxis, Simone Cancelli Duarte, representante da Praxis, Nilmara Lamarche, Thalita Vaz, Yuri Martins Sato, Lucas Torres, Anna Luiza Costa, Rosane Lopes, Arquiteta, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Alexandra Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, geógrafa e representante da Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural; e Evandro Oliveira Parreiras de Andrade, Assistente Administrativo, representante da Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural; totalizando 10 (dez) conselheiros e 11 (onze) convidados. Informes: Denúncia à Promotoria Eleitoral sobre irregularidades de propaganda eleitoral em bens culturais inventariados – Rua Bueno Brandão, 117 – Centro de Contagem. Tomando a palavra, o Sr. Thomaz Braga informa aos conselheiros presentes nesta reunião, que no Diário Oficial de Contagem número 4909, publicado no dia 22 de setembro de 2020, o Ministério Público emitiu a recomendação da Promotoria Eleitoral (023/2020), que veda a utilização de imóveis tombados ou inventariados para divulgação de propaganda eleitoral, afim de proteção do bem. Foram apresentados aos conselheiros presentes na reunião, fotos demonstrando o caráter eleitoral na edificação inventariada vinculada ao então candidato a vereador Fernando Diniz – 10.190 – cujo casarão pertence ao seu espólio familiar. Essa irregularidade foi denunciada à Promotoria Eleitoral. Dentro desse processo, o Sr. Thomaz Braga cita ainda que, feita a denúncia, o então candidato Fernando Diniz proferiu ameaça direta contra o Presidente do COMPAC e Secretário de Cultura, Esporte e Juventude, Sr. Alexandre Rocha Valadares, dentro das dependências da própria Secretaria, além de iniciar abertura de processo contra a pessoa do mesmo. Feita uma análise do casarão através do Google Earth pela Sra. Alexandra Ponsá, detectou-se então outra irregularidade, agora de caráter ambiental, além de possível crime contra o patrimônio cultural municipal. Pelas imagens exibidas para os conselheiros presentes, é possível identificar uma grande supressão arbórea nos fundos do terreno, possível movimentação de terra e/ou “bota fora”, sem anuência ou autorização do COMPAC. Conforme destacado pelo Sr. Thomaz Braga, toda essa região é possuidora de espécies protegidas pelas leis ambientais de patrimônio, como ipês e jabuticabeiras e também apresenta algumas nascentes, mas sem uma análise técnica mais apurada, é impreciso determinar a grandeza do dano já instalado no local. Ele ressalta a necessidade urgente de fazer uma diligência no local por parte da Guarda Municipal de Contagem e também pela SMDUH, que tem poder de polícia, para que se possa contabilizar os danos reais provocados pelos donos do terreno aonde também se localiza o casarão objeto de denúncia eleitoral. Nesse momento, toma a palavra o conselheiro Felipe Bicalho que destaca a urgência do embargo da obra pela SMDUH e pela Secretaria de Meio Ambiente, afim de que seja interrompida imediatamente a degradação do local. Nesse momento, se coloca à disposição o conselheiro Valdecir Júnior, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH) que fará a diligência no local no dia seguinte, 17/12/2020. Em seguida, a conselheira Soraia Farias toma a palavra e sugere a necessidade também de se efetuar uma notificação por parte do COMPAC. Passando para o primeiro ponto de pauta desta reunião, que tratou da apreciação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio do Registro – Sede do poder executivo municipal – conclusão de análise - toma a palavra para suas considerações iniciais a Sra. Rosane Lopes arquiteta, representante da SMDUH que expõe aos conselheiros presentes a demanda levantada na semana anterior, que tratava da apresentação das pranchas para visualização da fachada tombada da prefeitura de Contagem e seus possíveis impactos visuais quanto à instalação das caixas d’água em forma de taça e que serão inseridas na parte de trás do complexo. Após a apresentação de todas as pranchas que atendiam as demandas dos conselheiros, principalmente quanto às visadas das caixas d’água que foram o principal objeto de retorno desse ponto de pauta para esta reunião, bem como também a demonstração da parte de instalação do sistema de identificação contra incêndio e rotas de fuga que ficarão sobrepostas nas paredes, mas atendendo as especificações do AVCB do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e atendendo ainda o que preconiza, dentro dos tratados de arquitetura, a chamada “Carta de Burra”, de 1980, citada pela conselheira Soraia Farias, foi proposto então pela conselheira em questão que para condicionante à aprovação desse projeto pelos conselheiros presentes, a Prefeitura de Contagem estabeleça uma medida compensatória para execução das intervenções, uma vez que ficou demonstrado pela arquiteta Rosane Lopes a impossibilidade de se modificar o projeto das caixas d’água, tornando-as subterrâneas, conforme foi a sugestão da conselheira supra citada. Em seguida, a arquiteta Rosane Lopes explica aos conselheiros presentes que haverá também modificações que serão feitas na escada em espiral existente no hall de entrada da Prefeitura de Contagem, diminuindo seu intervalo de seções tubulares, mantendo sua estética tombada, utilizando-se dos mesmos materiais empregados atualmente, mas atendendo as especificações do AVCB exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Submetido então à votação pela implementação e execução do projeto de prevenção contra incêndio e pânico na sede do poder executivo municipal de Contagem, foi aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, tendo como voto contrário, o voto do conselheiro Felipe Bicalho. Sobre a exigência de uma medida compensatória à aprovação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico na sede do poder executivo municipal de Contagem, foi submetida então pelo conselheiro Thomaz Braga à votação dos conselheiros presentes, tendo sido aprovado também pela maioria, tendo como ponto de vinculação a esta proposta de compensação, melhorias visando a anexação do terreno existente ao lado da Casa de Cultura Nair Mendes Moreira. O segundo ponto de pauta tratou da apreciação da compensação proposta pela aprovação do projeto de construção de empreendimento multifamiliar na Rua Madre Margherita Fontanarosa – Praxis Empreendimentos Imobiliários, que ocorreu na quarta reunião ordinária do COMPAC, realizada no dia nove de dezembro de 2020. Tomando a palavra, o Sr. Thomaz Braga relembrou aos conselheiros presentes nesta reunião, que essa medida compensatória contemplaria a revitalização de quatro becos existentes no entorno do empreendimento, havendo, inclusive, projetos já elaborados para execução das obras em questão. Neste momento, toma a palavra uma das representantes da Praxis Empreendimentos Imobiliários, presente nesta reunião, a Sra. Simone Cancelli Duarte, que fez uma breve apresentação do empreendimento, indicando os quatro becos que são objeto de recuperação por medida compensatória, com orçamento previsto de R\$ 429.858,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito

reais e um centavo) – Valores de referência de julho de 2020, propondo a execução do projeto de revitalização de somente um desses becos, “Passagem Embiras” exatamente o que está mais próximo ao empreendimento. A representante da Praxis, Simone Cancelli Duarte ressalta aos conselheiros presentes que a execução desse tipo de empreendimento já está prevista dentro do plano diretor da cidade de Contagem, dentro da área em questão. Tomando a palavra, a conselheira Soraia Farias questiona aos demais conselheiros sobre a validade de se decidir pela compensação condicionante ao empreendimento fruto dessa discussão, sendo que no ponto de pauta anterior, houve questionamentos contrários a esse mesmo tipo de determinação. Segundo o conselheiro Felipe Bicalho, o que os empreendedores propõem já está previsto como forma compensatória, mas não é possível direcionar esses recursos ao COMPAC, sendo aplicados para o uso do solo urbano. Nesse instante, o Sr. Thomaz Braga ressalta a todos os presentes que o objeto de apreciação em questão só está sendo discutido por este conselho exatamente pelo impacto causado no entorno de bens tombados ou inventariados, como é o caso dos becos do Eldorado e da Praça da Glória. Em seguida, o Sr. Thomaz Braga submeteu ao conselho a votação da medida compensatória de revitalização do Beco Embiras, condicionante a aprovação do projeto, tendo sido aprovado por seis votos a favor, um voto contrário do conselheiro Felipe Bicalho e três abstenções (conselheiros Soraia Farias, River Bessa e Márcia Moreira). Passando para o terceiro ponto de pauta – Aprovação de projeto na AIURB3 e transplântio de duas jabuticabeiras– Igreja Pentecostal Unida do Brasil – toma a palavra as representantes do empreendimento, a Sra. Thalita Vaz e a Sra. Nilmara Lamarche que conduzem a apresentação do empreendimento que consiste na demolição das estruturas existentes no terreno localizado na Rua Antônio Bernardino Muniz, 120 – centro de Contagem, para a construção da nova edificação da igreja, concomitante ao transplântio de duas jabuticabeiras. Após a apresentação do croqui demonstrativo das estruturas da nova sede da igreja, bem como a apresentação de todos os documentos de autorização para a realização do empreendimento, o Sr. Thomaz Braga submeteu então o projeto à votação dos conselheiros, sendo aprovado por unanimidade. Quanto à aprovação do transplântio das jabuticabeiras para outro terreno que não seja o atual, bem como a apresentação de proposta para transplântio das duas jabuticabeiras existentes no local para um sítio pertencente à igreja (Avenida dos Trompetes, 104 – Instâncias Imperiais), com acompanhamento fitossanitário bimestral dessas espécies transplantadas pelo período exigido pelo COMPAC que é de dois anos, concordando ainda na compensação de plantio de mais quatro mudas de jabuticabeiras, foi também submetido à votação dos conselheiros, tendo sido também aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Passando para o quarto ponto de pauta dessa reunião – Protocolo 017/2020 – Aprovação de projeto dentro da AIURB3 – Residencial Bosque das Jabuticabas – Rua Joaquim Rocha, 60 - Centro, toma a palavra o empreendedor Yuri Martins Sato, que conduz a apresentação do croqui do empreendimento aos conselheiros presentes, demonstrando a existência de uma APP nos fundos do terreno, que inclui ainda uma nascente e que receberá o plantio de cinquenta novas mudas de jabuticabeira. Após a apreciação do projeto pelos conselheiros presentes, foi submetido à aprovação pelo Sr. Thomaz Braga, sendo aprovado por unanimidade. O quinto ponto de pauta dessa reunião – Protocolo 018/2020, tratou da aprovação de projeto dentro da AIURB3 – Frigorífico Búzios Ltda. – Av. José Luiz da Cunha, bairro Alvorada. Toma nesse momento a palavra, a empreendedora da DMC Arquitetura, Ana Luiza, que faz aos conselheiros a apresentação de seu projeto, que consiste na construção de uma edificação de uso comercial/varejista, com metragem bruta de 821,60 metros quadrados. Feita a apresentação do empreendimento por parte da Sra. Ana Luiza e não havendo nenhuma consideração adicional por parte dos conselheiros, foi submetido então à aprovação pelo Sr. Thomaz Braga, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Thomaz Braga solicita ao Conselheiro Mário Fabiano, presidente interino do COMPAC, a permissão para submeter à autorização dos demais conselheiros presentes, sobre a possibilidade de se ser apreciada ainda nesta reunião ordinária a notificação do Condomínio Dagmar Coelho, localizado na Rua Doutor Cassiano, 76 – centro. Tomando a palavra, o Sr. Thomaz Braga faz um breve histórico desse empreendimento, informando aos conselheiros presentes sobre as irregularidades na sua construção como, por exemplo, a invasão da rampa de acesso ao edifício construída sobre parte do calçamento escravo do século XVIII tombado pelo Município, como também o fato de que o projeto, a princípio aprovado pela SMDUH, não estaria sendo executado da forma como havia sido ali protocolado. Por esse descumprimento, a obra foi embargada mais de uma vez e multas foram aplicadas. Foi exibida para os conselheiros a última notificação emitida aos empreendedores (Notificação 08/2019). Nesse momento, pede a palavra o conselheiro Felipe Bicalho, que se manifesta contrário à inclusão desse processo na pauta dessa reunião, justamente pelas questões judiciais envolvidas e pelo pouco tempo disponível aos demais conselheiros para que pudessem se inteirar dos autos do processo em questão, pois regimentalmente esse ponto para se tornar pauta, deveria ter sido disponibilizado há pelo menos 15 dias antes da realização dessa reunião ordinária e, portanto, essas deliberações poderiam se tornar invalidadas. Pede a palavra então a Sra. Alexandra Ponsá, que solicita a votação da inclusão ou não do ponto de pauta para, a partir dessa decisão, iniciarem as deliberações acerca do assunto. Feito isso, o Sr. Thomaz Braga submete a votação da inclusão desse ponto de pauta para deliberação nesta reunião, sendo rejeitada por seis votos, tendo ainda dois votos a favor da inclusão e uma abstenção da conselheira Márcia Moreira. Foi informado pelo Sr. Tomaz Braga aos representantes do empreendimento Dagmar Coelho, que esse tema será incluído como ponto de pauta da primeira reunião ordinária do COMPAC para o exercício de 2021. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Sr. Thomaz dos Mares Guia Braga deu então por encerrada a 5ª Reunião Ordinária do COMPAC, às doze horas e cinquenta e sete minutos, agradecendo a presença de todos. Sendo assim eu, Evandro Oliveira Parreiras de Andrade, redator deste documento, lavei a presente ata.

Contagem, 16 de dezembro de 2020.

Mário Fabiano da Silva Moreira

Thomaz dos Mares Guia Braga

Soraia Aparecida Martins Farias

Frederico Vittori

Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

Valdecir Júnior Fernandes

Eduardo Eustáquio de Morais

Érika Almeida

Allan Duarte Milagre Lopes

Reginaldo de Almeida Salles

Márcia Valéria Rodrigues Moreira

Marcus Vinícius Soares

Luiz Otávio Iannini de Freitas

Transcon

AVISO Nº 008/2021

Linha(s): 302A – Nova Contagem /Cidade Industrial

Interessado: TransCon

Motivo: Alteração de nomenclatura da linha

Alteração de nomenclatura da linha

302A – Renascer /Cidade Industrial /Metrô

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação, por escrito e fundamentada contra o(s) assunto(s) constante(s) do(s) presente(s) Aviso(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

Contagem-MG, 19 de outubro de 2021.

Renato Guimarães Ribeiro

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

AVISO Nº 009/2021

Linha(s): 306C – Perobas /Três Barras /Shopping Itaú

Interessado: TransCon

Motivo: Alteração de nomenclatura da linha

Alteração de nomenclatura da linha

306C – Perobas /Três Barras /Cidade Industrial

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação, por escrito e fundamentada contra o(s) assunto(s) constante(s) do(s) presente(s) Aviso(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

Contagem-MG, 19 de outubro de 2021.

Renato Guimarães Ribeiro

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria Conjunta TransCon/SEAD nº 031, de 20 de outubro de 2021

Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação no ano de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG □ TRANSCON, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017; e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação:

I - Membros Titulares:

- a) Fernando Lourenço de Andrade - Matrícula nº 10138-3;
- b) Rafael Augusto Reis do Amaral - Matrícula nº 34222-0;
- c) Vagner Moreira – Matrícula nº 20903-1.

II - Membros Suplentes:

- a) Dayse Sales Rosa - Matrícula nº 10110-7;
- b) Gustavo Henrique Pereira Rosendo– Matrícula nº 10149-4;
- c) Thiago Raphael da Silva– Matrícula nº 33686-6.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação será definido pela própria Comissão, entre seus membros, com registro em ata, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 348, de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Fica a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação responsável pela análise dos títulos e certificados de titulação e qualificação devidamente protocolados pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que integram do Quadro Setorial da TransCon, enquadrados na Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, observando-se o cronograma instituído no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação, além do estabelecido no art. 2º desta Portaria:

- I definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados no processo de análise dos requerimentos de progressões funcionais por titulação ou qualificação;
- II – programar e analisar os processos de progressão funcional por titulação ou qualificação;
- III – emitir parecer conclusivo sobre o mérito nos processos de progressão funcional por titulação ou qualificação.

Parágrafo único. As competências e procedimentos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser formalizados em Ata de Reunião da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação.

Art. 4º A Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação poderá, a qualquer tempo:

- I – utilizar de todas as informações existentes sobre o avaliado;
- II realizar diligências junto às chefias e ao DIGEP, solicitando, se necessárias a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;
- III – julgar o recurso da Avaliação Periódica de Desempenho e revisar os resultados da Avaliação; e
- IV– encaminhar à Corregedoria Geral, para as medidas cabíveis, os casos de negligência, extravio e perda de prazos previstos para encaminhamento dos instrumentos de Avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Renato Guimarães Ribeiro
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Antonio David de Sousa Junior
Secretário Municipal de Administração de Contagem

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ANÁLISE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Data/Período	Ação/Procedimento
21/10/2021 a 19/11/2021	Período para entrega de títulos e/ou certificados (original e cópia): Sistema Sigma através do Link / Portal do Servidor: https://maxnet.contagem.mg.gov.br:8443/ADI_Intranet_Root/Portalweb.html?sec=65a26ddb45556c0e7014d2e4013cb68d Protocolo na DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas da TransCon (original e cópia), de 08:00 às 16:30 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos) – servidores regidos pela Lei Complementar nº 105/2011;
Até 23/12/2021	Publicação no DOC do resultado da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação.

<p>28/12/2021 a 11/01/2022</p>	<p>Prazo para protocolo de recurso de indeferimento ou pedido de reconsideração do resultado da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação, através de Requerimento junto a DIGEP (RH) da TransCon de 08:30 às 16:30 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos).</p>
<p>Até 01/02/2022</p>	<p>Publicação no DOC do resultado do julgamento dos recursos ou pedidos de reconsideração da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação.</p>

Portaria TransCon nº 032, de 20 de outubro de 2021.

Cria Comissão Especial para promover o inventário físico de Patrimônio, Almoxarifado e Financeiro da TransCon, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais, mormente o inciso XII do art. 7º da Lei Municipal nº. 4.043/06 e o art. 11 do Decreto nº. 340, de 08 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial de Contagem Edição 5168, em 08/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas Comissões Especiais encarregadas de promover o inventário físico de Patrimônio, Almoxarifado e Financeiro da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - TransCon.

Art. 2º Integram a Comissão de Patrimônio os seguintes servidores:

- I - Nila Cristina Coelho Ferreira – CPF 082.676.576-90 - Matrícula 10291-6
 - II - Moana Maciel Matias Luz - CPF 075.115.506-30 - Matrícula 10145-0
 - III - Flavio de Lima Resende – CPF 083.914.886-08 – Matrícula 10150-5
 - IV - Gustavo Henrique Pereira Rosendo – CPF 106.155.706-58 – Matrícula 10149-4
 - V - Fernando Lourenco de Andrade – CPF 034.570.656-08- Matrícula 10138-3
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor - Flavio de Lima Resende.

Art. 3º Integram a Comissão de Almoxarifado os seguintes servidores:

- I - Renato Wender dos Reis – CPF 015.428.596-03 - Matrícula 10029-7
 - II - Dayse Sales Rosa – CPF 068.747.186-90 - Matrícula 10110-7
 - III - Fernando Lacerda Cardoso – CPF 126.591.327-71 - Matrícula 10101-7
 - IV - Gracielle Cristina da Silva - CPF 136.039.096-07 – Matrícula 10284-9
 - V - Fernanda Gonçalves Farjado – CPF 074.633.886-46 – Matrícula 10198-3
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor Fernando Lacerda Cardoso

Art. 4º Integram a Comissão de Tesouraria os seguintes servidores:

- I - Rosilene Ferreira da Silva - CPF 808.493.776-68 - Matrícula 34953-4
 - II - Giovanni Fernandes Balsamão – CPF 520.312.096-04 – Matrícula 10266-1
 - III - Rodrigo Barroso Fernandes – CPF 547.026.906-04 - Matrícula 10292-7
 - IV - Maysa da Costa Silva – CPF 119.204.286-74 – Matrícula 10247-2
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor Rodrigo Barroso Fernandes.

Art. 5º Integram a Comissão de Inventário Físico e Financeiro os seguintes servidores:

- I - Rosilene Ferreira da Silva – CPF 808.493.776-68 – Matrícula 34953-4
 - II - Giovanni Fernandes Balsamão – CPF 520.312.096-04 – Matrícula 10266-1
 - III - Rodrigo Barroso Fernandes – CPF 547.026.906-04 – Matrícula 10292-7
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor Rodrigo Barroso Fernandes

Art. 6º Integram a Comissão de Inventário Físico e Financeiro Passivo Circulante e Não Circulante os seguintes servidores:

- I - Rosilene Ferreira da Silva – CPF 808.493.776-68 – Matrícula 34953-4
 - II - Giovanni Fernandes Balsamão – CPF 520.312.096-04 – Matrícula 10266-1
 - IV - Rodrigo Barroso Fernandes – CPF 547.026.906-04 – Matrícula 10292-7
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor Giovanni Fernandes Balsamão

Art. 7º Integram a Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos os seguintes servidores:

- I - Rosilene Ferreira da Silva – CPF 808.493.776-68 – Matrícula 34953-4
 - II - Giovanni Fernandes Balsamão – CPF 520.312.096-04 – Matrícula 10266-1
 - III - Rodrigo Barroso Fernandes – CPF 547.026.906-04 - Matrícula 10292-7
- Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo servidor Giovanni Fernandes Balsamão

Art. 8º Revogam-se a Portaria da TransCon nº. 054, de 21 de setembro de 2020 e disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 20 de outubro de 2021.

Renato Guimarães Ribeiro
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem
TransCon